ESTADO DO AMAPÁ
MUNICIPIO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL
AVENIDA SANTANA, 295, ÁREA PORTUÁRIA
68925-000 SANTANA-AP
(096) 3281-7007 / prog_pms@hotmail.com.br

PUBLICADO NO DIÁRIO O Município Nº 281 EM 13/03/07

LEI Nº 783/2007 – PMS

CRIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA OS CONSELHOS DE GESTÃO PARTICIPATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica criado no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Santana Os Conselhos de Gestão Participativa das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Reabilitação - **CREMSA**, Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e Coordenadoria de Vigilância em Saúde - CVS.

Art. 2°. Os Conselhos de Gestão Participativa das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas, Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Reabilitação, Central de Abastecimento Farmacêutico e Coordenadoria de Vigilância em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Santana, são órgãos colegiados permanentes de gestão participativa, de natureza consultiva, tendo como finalidade assegurar a participação de usuários, trabalhadores e gestores no planejamento, acompanhamento, fiscalização, avaliação e controle da execução das políticas e ações de saúde, previstas no âmbito de atuação da unidade, em conformidade com os princípios e diretrizes dispostos na Constituição Federal e na Lei Federal n° 8.080/90.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 3°. São atribuições dos Conselhos de Gestão Participativa, observadas as disposições legais e a abrangência de cada um:

I - Acompanhar, avaliar e monitorar os serviços e as ações de saúde prestadas, visando a qualidade, a integralidade, humanização do cuidado e o controle dos riscos à saúde da população, garantindo a satisfação dos usuários.

II - Atuar na defesa do Sistema Único de Saúde, e na inserção da Unidade na rede de serviços, além do seu papel na produção de conhecimento, na qualificação de trabalhadores do SUS e no fortalecimento do controle social.

III - Atuar pelo reconhecimento das necessidades da Unidade de Saúde junto aos gestores do SUS e à sociedade em geral.

IV - Sugerir prioridades e metas de ação que poderão orientar a gestão na elaboração do planejamento anual para a Unidade, bem como a adaptação dos programas de saúde à realidade da região, sempre respeitando as deliberações para o SUS, emanadas das correspondentes esferas de governo, dos Conselhos e das Conferências de Saúde;

V - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão Participativa, contendo as normas de funcionamento para efetivar e sistematizar a atuação e organização do Conselho;

VI - Analisar e/ou propor a elaboração do Regimento Interno da Unidade de Saúde, sugerindo modificações quando necessário;

VII - Promover a articulação e integração entre Gestores e Conselhos de Gestão Participativa de outras Unidades de Saúde da sua área de abrangência, permitindo a busca de soluções, estratégias e encaminhamentos comuns, visando a garantia do acesso da população à atenção humanizada e qualificada;

VIII - Estabelecer uma estratégia de ação conjunta com a Ouvidoria, o Grupo de Humanização e o Comitê de Ética e Pesquisa, da Unidade de Saúde quando houver.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO DOS CONSELHOS DE GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 4°. Os Conselhos de Gestão Participativa no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Santana, terão composição tripartite com o mínimo de 03 (três) e máximo de 15 quinze) membros titulares, e de igual número de membros suplentes, sendo 1/3 de representantes da gestão da unidade, 1/3 de representantes dos trabalhadores (força de trabalho - servidores e terceirizados) da unidade e 1/3 de representantes de usuários do SUS.

§1°. O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, garantindo a rotatividade e a ampliação da participação da comunidade da saúde.

§2°. O gestor da unidade integrará o Conselho como membro nato e Coordenador, fazendo parte da representação da gestão, sendo responsável por sua implantação e funcionamento.

§3°. Os conselheiros que integram o Conselho de Gestão Participativa, salvo o dirigente da unidade, serão escolhidos por eleição direta, com plena autonomia de cada um dos segmentos, sendo que os representantes eleitos serão indicados, por escrito, de acordo com seus fóruns de decisão, acompanhados das respectivas atas.

§4°. Nas vagas dos trabalhadores, deverão ser respeitadas as participações dos membros tanto da área assistencial, quanto da administrativa. Deverá ser também respeitada a participação de forma plural das categorias profissionais.

§5°. Os usuários deverão ter sua representação eleita por:

I- Associação de Usuários já existente na Unidade de Saúde;

II- Conselho de Saúde, da respectiva área em que está inserido, podendo se candidatar usuários conselheiros ou não.

§6°. A eleição dos conselheiros será objeto de convocação pública, pela gestão da Unidade de Saúde, direcionada aos atores afins ao processo, como membros da gestão, trabalhadores, representantes de usuários e comunidade acadêmica.

§7°. A função de membro do Conselho de Gestão Participativa não será remunerada e suas atividades serão consideradas como serviços de relevância pública, sendo garantida a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões e outras ações específicas do Conselho de Gestão Participativa, sendo a chefia imediata comunicada da liberação, quando necessário.

§8°. A Ouvidoria, os Comitês de Ética e Pesquisa e a Representação dos Residentes das Unidades de Saúde, quando existirem, serão convidados permanentes nas reuniões do CGP, tendo direito à voz.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5°. Na primeira reunião que advir, os Conselhos de Gestão Participativa elaborarão o seu regimento interno e o apreciarão na mesma sessão.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, 17 de agosto de 2007

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana

RIVALDO VALENTE FREIRE
Procurador-Geral do Município de Santana

RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde